



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PRPA Nº 292, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Pará (GAECO-MPF/PA).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de instituir o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Pará (GAECO-MPF/PA), resolve:

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Pará (GAECO-MPF/PA).

Art. 2º. Compete ao GAECO-MPF/PA:

- I** – Prestar auxílio na investigação e persecução de crimes praticados por organizações e associações criminosas, mediante pedido de auxílio do Procurador natural;
- II** – Receber, produzir, analisar e difundir informações de inteligência e contrainteligência relacionadas ao combate ao crime organizado no Estado do Pará.
- III** – atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção em virtude de incidente de segurança envolvendo membros ou servidores.

Art. 3º. O GAECO-MPF/PA será composto por, ao menos, cinco Procuradores da República em exercício no Estado do Pará.

§1º. Caberá ao Colégio Estadual de Procuradores da República a escolha dos integrantes do GAECO-MPF/PA, dentre aqueles que manifestarem interesse.

§2º. Os membros escolhidos poderão estar lotados na PR-PA ou nas PRMs do Estado do Pará.

§3º. A designação dos membros escolhidos terá o prazo de 2 anos, e será prorrogável por decisão do

Colégio Estadual de Procuradores da República.

§4º. Poderá integrar o GAECO-MPF/PA um Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, que atuará em igualdade de condições com os demais membros, após a submissão de sua indicação ao procurador-geral da República e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, na forma prevista pelo art. 57, XIII da Lei Complementar nº 75/1993.

§5º. Cada membro do GAECO-MPF/PA designará, dentre os servidores de seu gabinete, aqueles que lhe assessorarão nos casos designados.

Art. 4º. Os membros do GAECO-MPF/PA atuarão sem prejuízo de suas funções em seus gabinetes de origem.

§1º. Em situações excepcionais, e desde que comprovada a necessidade do serviço, poderá ser solicitada a desoneração total ou parcial de um ou mais membros do GAECO-MPF/PA, pelo prazo máximo de 15 dias por mês.

§2º. A desoneração mencionada no §1º deverá ser solicitada ao Procurador-Chefe da PR/PA e submetida ao Colégio de Procuradores do Estado.

Art. 5º. A escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto será feita pelos membros eleitos, em votação por maioria simples, para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador:

I – Representar o GAECO-MPF/PA perante autoridades internas e externas;

II – Receber e gerenciar os documentos e relatórios de inteligência e contrainteligência;

III – Receber o pedido de apoio do Procurador natural;

IV – Convocar as reuniões e organizar a pauta respectiva;

V – Designar servidores de outros órgãos e instituições públicas para atuação junto ao GAECO-MPF/PA, em caráter geral ou vinculado a casos específicos, e revogar as designações realizadas.

Art. 6º. Poderão officiar junto ao GAECO-MPF/PA servidores de outros órgãos e instituições públicas, especialmente para a realização de atividades de campo e/ou técnico-operacionais.

§1º. A atuação de que trata o *caput* dependerá da aprovação da maioria dos membros do GAECO-MPF/PA, e da designação do servidor pelo Coordenador.

§2º. A designação do servidor poderá ser em caráter geral ou para casos específicos, e será revogável a qualquer tempo.

§3º. Não poderão atuar junto ao GAECO-MPF/PA servidores que registrem sanção administrativa ou que estejam submetidos a procedimento administrativo disciplinar, inquérito policial/militar ou ação penal ou ação por ato de improbidade administrativa em curso perante as Justiças Comum, Militar ou Eleitoral.

§4º. As designações de que tratam o *caput* deverão observar a qualificação técnica necessária ao desempenho das atividades respectivas e serão precedidas de entrevistas com integrantes do GAECO-MPF/PA e consulta de antecedentes.

Art. 7º. O GAECO-MPF/PA terá sede física em Belém, na Procuradoria da República do Pará.

Art. 8º. O GAECO-MPF/PA realizará duas reuniões ordinárias anuais, presenciais ou por videoconferência, para discussão dos resultados do semestre em encerramento e definição do plano de atuação do semestre seguinte.

§1º. As deliberações dos membros se darão por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador desempatar as votações.

§2º. O relatório semestral das atividades deverá ser encaminhado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 9º. O GAECO-MPF/PA terá um e-mail institucional próprio, cuja senha será disponibilizada a todos os membros, que será divulgado ao público externo para o recebimento de representações e comunicações oficiais.

Art. 10. Na rede local do MPF-PA, os arquivos do GAECO-MPF/PA devem ser armazenados em um banco de dados próprio, com acesso restritos aos seus membros e aos servidores designados.

Art. 11. O GAECO-MPF/PA manterá um perfil próprio no Sistema Único Digital, com o objetivo de separar o seu acervo daqueles dos gabinetes de seus membros.

Capítulo II – AUXÍLIO AO PROCURADOR NATURAL

Art. 12. O auxílio do GAECO-MPF/PA na investigação e persecução de crimes praticados por organizações ou associações criminosas será prestado exclusivamente mediante requerimento do Procurador natural, que será encaminhado ao Coordenador e submetido à deliberação de todos os membros.

Art. 13. O requerimento de auxílio do Procurador natural será encaminhado ao Coordenador por

meio de ofício cadastrado como Confidencial no Sistema Único, no qual devem constar:

I – os elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações ou associações criminosas;

II – eventual existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da Lei 12.694/2012;

III – o âmbito territorial de cometimento dos crimes;

IV – o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;

V – o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados;

VI – eventual existência de repercussão do crime na esfera de responsabilização da improbidade administrativa.

Art. 14. Recebido no Sistema Único, o pedido de auxílio será autuado pelo Coordenador como Procedimento Administrativo confidencial e designado para um dos membros do GAECO-MPF/PA, que analisará o preenchimento dos requisitos listados no artigo 14, e o colocará em votação em até 10 (dez) dias.

§1º. A designação de membros mencionada no *caput* se dará por distribuição aleatória no sistema Único, e não vinculará a distribuição dos casos.

§2º. Se o pedido de auxílio do Procurador natural não contiver todos os dados descritos no art. 13, o membro designado solicitará a complementação.

Art. 15. A deliberação dos membros sobre a admissibilidade do pedido de apoio ocorrerá em reunião presencial ou virtual, na qual serão analisadas as circunstâncias do caso apresentado pelo Procurador natural, levando-se em consideração as diretrizes, o planejamento, as prioridades e a estrutura do GAECO-MPF/PA.

§1º. Em caso de inadmissibilidade do pedido de auxílio, o membro designado pelo Coordenador será responsável pela elaboração do despacho de arquivamento do Procedimento Administrativo instaurado e pela comunicação do ato ao Procurador natural solicitante.

§2º. Em caso de admissibilidade do pedido de auxílio, haverá uma reunião com o Procurador natural para planejar a estrutura que deve ser integralizada ao caso, e realizar a sua distribuição entre os membros GAECO-MPF/PA.

§3º. O membro que receber o caso e o Procurador natural são responsáveis pela minuta dos despachos e peças processuais, que serão revisados e assinados pelos demais membros do GAECO-MPF/PA.

§4º. A atuação conjunta poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa do Procurador natural ou do GAECO-MPF/PA, na hipótese de divergência na condução do feito. **Art. 16.** Na eventualidade de ações cautelares para acesso a dados sigilosos, compete ao Procurador Natural acompanhar as ações judiciais e solicitar, se necessário, apoio do GAECO- MPF/PA para interlocução com autoridades judiciárias.

§1º. Recebidos os dados sigilosos, sua análise será prioridade da atuação do GAECO-MPF/PA, e será realizada pelo membro designado para o caso, em conjunto com o Procurador Natural, no prazo de 60 dias.

§2º. A análise desses dados poderá ser solicitada a peritos e outros servidores do MPF ou delegada a órgãos parceiros da investigação, atendendo aos princípios da celeridade e da especialização, desde que, no último caso, exista autorização judicial para o compartilhamento dos dados.

§3º. Todos os relatórios de análise de dados serão juntados pelo membro designado ao Procedimento Administrativo instaurado pelo GAECO-MPF/PA para acompanhamento do caso.

Art. 17. Propostas as ações penais, compete ao Procurador natural do caso ajuizar as eventuais ações por ato de improbidade sobre fatos correlatos e acompanhar os processos até exaurimento do caso em primeiro grau.

§1º. Propostas as ações penais, o membro do GAECO-MPF/PA designado para o caso elaborará despacho de arquivamento do Procedimento Administrativo respectivo.

§2º. Para evitar personalização ou se houver temor sobre a segurança do Procurador Natural, membros do GAECO-MPF/PA podem auxiliar, sob nova demanda, o Procurador Natural nos atos processuais, inclusive os relacionados aos atos de improbidade administrativa, se os houver.

Capítulo III – ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Art. 18. No exercício da atividade de inteligência, compete ao GAECO-MPF/PA:

I – receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando- os com os demais membros do Ministério Público;

II – realizar coleta direta e análise de informações de inteligência, visando identificar e mapear a atuação de organizações e associações criminosas;

III – manter interlocução com autoridades e órgãos de inteligência, de âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 19. Os relatórios de inteligência e contrainteligência recebidos ou produzidos pelo GAECO-MPF/PA serão arquivados em um banco de dados específico e sigiloso, gerenciado por seus membros, e com acesso específico a servidores expressamente designados.

Parágrafo Único. Compete ao coordenador do GAECO-MPF/PA sugerir ao procurador-chefe da PR/PA a adoção de medidas de segurança e de contrainteligência destinadas à preservação do sigilo das atividades desenvolvidas pelo grupo.

Capítulo IV – DISTRIBUIÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO

Art. 20. Os ilícitos sobre os quais o GAECO-MPF/PA tomar conhecimento por representação externa ou produção própria de conhecimento, sem preexistência de investigação em nenhuma das unidades do MPF no Pará, serão encaminhados pelo Coordenador para autuação como Notícia de Fato, que será distribuída conforme as regras da unidade.

Parágrafo Único. Nas Notícias de Fato instauradas na forma do *caput*, o GAECO-MPF/PA somente atuará mediante pedido de auxílio do Procurador Natural do caso.

Capítulo V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão deliberados pelos membros GAECO-MPF/PA, em votação por maioria simples.

Art. 22. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA